Emenda aditiva nº CM 101/2025
AO SUBSTITUTIVO I AO PROJETO DE LEI Nº CM 084/2025

O Substitutivo I ao Projeto de Lei Nº CM 084/2025 passa a vigorar acrescido do Art. 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2° O Art. 1º da Lei Municipal nº 8.952/2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 2° e 3°, renumerando-se o atual parágrafo único como §1º:

'§2º Será dada preferência ao confrontante que manifestar interesse na aquisição, desde que o pagamento seja realizado à vista, como forma de favorecer a arrecadação imediata de recursos ao Município e garantir maior agilidade na conclusão do procedimento de venda.'

'§3º Nos casos de terrenos lindeiros oriundos de desapropriação realizada pelo Município, o proprietário confrontante interessado em adquiri-los deverá efetuar o pagamento de forma única e em dinheiro.'

Rodyson do Zé Milton
Vereador do PV

Documento assinado digitalmente - 23X-PP3-46K-XO6
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo aprimorar a redação da Lei Municipal nº 8.952/2021, conferindo maior clareza e eficiência aos critérios de preferência na alienação de imóveis públicos a proprietários de terrenos confrontantes.

A alteração introduzida pelo §2º busca estabelecer que a preferência será concedida ao confrontante que manifestar interesse na aquisição desde que o pagamento seja realizado à vista, medida que, além de manter o princípio da prioridade ao vizinho imediato, favorece a arrecadação imediata de recursos para o Município. Essa previsão contribui diretamente para o equilíbrio financeiro e orçamentário da Administração Pública, garantindo agilidade na conclusão dos processos de venda e evitando prolongamentos desnecessários em negociações parceladas.

O §3º, por sua vez, mantém a exigência de pagamento único e em espécie nos casos de terrenos lindeiros oriundos de desapropriação, assegurando maior segurança jurídica e transparência na destinação dessas áreas.

Com isso, a proposta busca alinhar o interesse público à eficiência administrativa, promovendo uma política de alienação de bens municipais mais justa, célere e financeiramente responsável.

Rodyson do Zé Milton
Vereador do PV

Documento assinado digitalmente - 23X-PP3-46K-XO6
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 29/10/2025 às 16:14:46

Assinantes

✓ RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA

Assinou em 29/10/2025 às 16:15:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.920.186-**

Eu, RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que s refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

23X **PP3** **46K** **XO6**